# PROJETO DE LEI Nº 546/17

Dispõe sobre a inclusão de um artigo ao Decreto nº 28.278 de 22 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Incluir o Artigo 69, ao Capítulo XI do Decreto nº 28.278 de 22 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 69 - Fica autorizado o transporte de animais em motos de aluguel – mototáxi de forma segura, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Só será permitido o transporte de animais de pequeno e médio porte, entre eles cães e gatos de até 15 (quinze) quilos.

II - Para transportar o animal, o motociclista terá que acoplar um SIDECAR à moto, onde deverá conter uma cabine fechada (0,60 x 0,40 - tamanho mínimo), acolchoada, com ventilação e tranca de segurança; ou uma caixa de fibra com ventilação, específica para transporte de animais, acoplada a garupa da moto com cintos e trancas de segurança que prendam a caixa de fibra na motocicleta.

Parágrafo único: SIDECAR é um dispositivo de uma única roda preso a um lado de uma motocicleta, resultando em um veículo de três rodas.

III - A aquisição, a instalação, o conteúdo e a manutenção de equipamentos correrão por conta dos proprietários das mototáxis".

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Os animais de estimação, atualmente, estão assumindo um papel diferenciado nas relações intrafamiliares, é de suma importância ter o direito de poder levá-los através de todos os meios de transportes.

Visto que a locomoção de animais por meio de transportes no Município de Salvador é bastante limitada, será muito favorável para população a aprovação deste Projeto de Lei. O serviço de Mototáxi é considerado um dos meios de transporte com custo benefício baixo e de fácil deslocamento,

principalmente em casos de emergência médica. Em muitas situações, as pessoas deixam de sair por não terem como levar os seus animais e não querem deixá-los sozinhos em casa.

Esse transporte deverá ser feito com extremo cuidado, não oferecendo risco nem para o motociclista e nem para o animal. Atentando a todos os requisitos de segurança citados.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017.

MARCELLE MORAES